



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE
Desembargador Manoel de Araújo Silva
DIVISÃO PEDAGÓGICA

TERMO DE REFERÊNCIA – DIP (2023)

CURSOS DE IDIOMAS

1 OBJETO

Contratação de instituição prestadora de serviço de cursos de idiomas (Inglês, Espanhol, Italiano, Francês e Alemão), objetivando capacitar os magistrados e servidores do Poder Judiciário, fazendo face às necessidades da Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte – Esmarn.

2 JUSTIFICATIVA

O Regimento Interno da Esmarn, criado pela Resolução nº 67/2014, dispõe em seu art. 3º que, para a consecução de seus fins, a Escola deverá promover cursos, seminários, simpósios, painéis e outras atividades de aprimoramento cultural e científico da comunidade judiciária estadual.

Nesse ambiente encontra-se a presente proposta, alusiva a nova contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem (Senac), visando dar continuidade na oferta de cursos de idiomas aos magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, com vistas ao desenvolvimento de competências e habilidades comunicativas.

Seu fundamento está centrado na importância da continuidade das ações formativas da Esmarn nesse seguimento, nomeadamente por concorrer para: i) o aprimoramento cultural e jurídico do seu corpo discente; ii) aperfeiçoar o conhecimento sobre os princípios e direitos fundamentais, as instituições democráticas, o valor da Justiça e o Poder Judiciário; e iii) o incentivo à pesquisa e ao debate jurídico sobre temas relevantes, a fim de colaborar para o desenvolvimento da Ciência do Direito, o aperfeiçoamento na elaboração, interpretação e aplicação das leis e na realização da Justiça.

No que tange à instituição prestadora do serviço (Senac), além de sua vascularidade em todo Estado do RN por intermédio de cursos online, esta já conquistou o reconhecimento de sua excelência acadêmica e pedagógica no ramo de oferta de cursos de idiomas em todo país, possuindo um amplo leque de opções idiomáticas (inglês, francês, espanhol, alemão e italiano) e variados níveis de desenvolvimento da língua (básico, intermediário e avançado). Por esse motivo, trata-se da única instituição formadora em relação a cursos de línguas estrangeiras que atua em todas esses idiomas, o que indica sua exclusividade no mercado.

Vale salientar que o Senac conta com ampla variedade de horários e turmas disponíveis, do iniciante ao avançado, com encontros de uma, duas, três ou cinco vezes por semana, inclusive aos sábados. As aulas podem ser oferecidas nos



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE
Desembargador Manoel de Araújo Silva
DIVISÃO PEDAGÓGICA

formatos presencial ou remoto, o que facilita o acesso de servidores e magistrados de todo o Estado do Rio Grande do Norte, de modo a contemplar a política de ampliação desta ação formativa para as comarcas do interior.

Ainda como diferencial, o Senac já se constituiu referência no ensino de idiomas, destacando-se pelos cursos que contam com carga horária diferenciada. Seu ensino é caracterizado pelo uso de metodologias ativas, que colocam o aluno como protagonista do processo de ensino-aprendizagem. Assim, a concepção de sua metodologia rompe com a tradicional divisão entre teoria e prática e privilegia o desenvolvimento de competências por meio de práticas pedagógicas ativas, inovadoras, integradoras e colaborativas, centradas no protagonismo do aluno.

Ademais, com a nova contratação, assegurar-se-á a continuidade dos estudos já iniciados pelo público discente de juízes e servidores, somando o total de 111 veteranos aprovados no semestre letivo 2023.2. Com isso, será possível evitar prejuízos em sua formação em face de eventuais mudanças quanto ao método e sequência de seu itinerário formativo.

Desse modo, é imperioso ressaltar que a contratação pretendida evitará novos testes de nível e demais prejuízos que decorreriam da alteração do prestador de serviço educacional, seja do ponto de vista financeiro, pedagógico ou propriamente prático, permitindo o avanço e o bom desenvolvimento de um processo de aprendizagem que já revelou seu sucesso e pelo reconhecimento de magistrados e servidores já integrados ao método de ensino.

Finalmente, ressalta-se que a contratação em tela se configura necessária para que a política formativa da Esmarn, no âmbito da oferta de cursos de idiomas, recentemente ampliada para atender a todo o Estado do Rio Grande do Norte, em benefício indistinto de magistrados e servidores, tenha continuidade, assim como é contínuo o itinerário de formação dos alunos nos variados idiomas já contratados por intermédio dos instrumentos de nº 001 e 006/2023, alcançando 122 beneficiários. De tal modo, a eventual paralisação da atividade contratada implicará em prejuízo a uma das políticas educacionais de elevada relevância para a Esmarn e para o Poder Judiciário Potiguar.



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE
Desembargador Manoel de Araújo Silva
DIVISÃO PEDAGÓGICA

3 ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

MODALIDADE	MÓDULO	CARGA HORÁRIA
English intensive	Starter	180
	Elementary	
	Pre-intermediate	
	Intermediate	
	Advanced	
English Express	Express 1	70
	Express 2	
	Express 3	
	Express 4	
	Express 5	
	Express 6	
	Express 7	
	Express 8	
	Express 9	
	Express 10	
Espanhol	Espanhol Uno	70
	Espanhol Dos	
	Espanhol Tres	
	Espanhol Cuatro	
	Espanhol Cinco	
Alemão	Alemão Básico 1	100
	Alemão Básico 2	
Francês	Francês Básico 1	100
	Francês Básico 2	
	Francês Intermediário 1	
	Francês Intermediário 2	
	Francês Avançado	
Italiano	Italiano Básico	100
	Italiano Intermediário 1	
	Italiano Intermediário 2	



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE
Desembargador Manoel de Araújo Silva
DIVISÃO PEDAGÓGICA

3.1 – As aulas relativas aos cursos acima descritos poderão ser ofertadas na modalidade presencial ou *on-line*, de acordo com a disponibilidade de turmas a ser apresentada pela instituição formadora, que definirá a forma de frequência para cada turma e idioma.

3.2 – No que tange aos servidores, as vagas serão destinadas a comarcas de todo estado do Rio Grande do Norte, independentemente da unidade judicial onde atuem e da matéria de competência. Demais vagas poderão ser criadas para contemplar outros seguimentos de serventuários, em conformidade com a perspectiva de oportunidade e conveniência da Direção da Esmarn.

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Apresentar um ou mais ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, em nome da contratada, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.

5 DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte – Esmarn, nota fiscal/fatura discriminada, em duas vias, para liquidação devidamente atestada. O pagamento da despesa pela CONTRATANTE será efetuado em 10 (dez) dias úteis, após a prestação do serviço, mediante emissão de ordem de pagamento e acompanhada das certidões exigidas pela Lei de Licitações, na Lei do Pregão, na Resolução nº 4/2013 do TCE/RN e em eventual edital.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se houver divergência quanto aos serviços prestados.

5.3 A fatura entregue em desacordo será devolvida à CONTRATADA para a devida correção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do seu recebimento, sendo que, após a sua reapresentação, correrá novo prazo para pagamento.

6 DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 A Esmarn terá plenos poderes para fiscalizar e acompanhar a execução da prestação dos serviços, por si ou por intermédio de pessoas devidamente nomeadas pelo seu Diretor, nas formas previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.2 As partes ficarão sujeitas responsabilidades previstas no Art. 92, XIV, Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo daquelas definidas em instrumento contratual.



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE
Desembargador Manoel de Araújo Silva
DIVISÃO PEDAGÓGICA

7 DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte, para o integral cumprimento do contrato a ser oportunamente firmado, deverá designar, no caso de ainda não existir, comissão ou servidor para funcionar como fiscal do(s) contrato(s) decorrente(s) deste TR.

7.2 A comissão ou servidor designado e referido no subitem anterior anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato a ser firmado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência da referida comissão ou servidor indicado deverão ser solicitadas ao ser superior hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.4 A CONTRATADA deverá exercer fiscalização permanente sobre a execução do respectivo contrato, objetivando, sobretudo, manter elevado padrão de qualidade nos serviços contratados, evitando o descumprimento das cláusulas do contrato a ser firmado.

7.5 Atestar a(s) nota(s) fiscal(ais) apresentada(s) pela CONTRATADA, encaminhando-a(s) para pagamento, devidamente acompanhada dos respectivos autos.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Em caso de inadimplemento, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas no Art. 92, XIV, 155 e 156, Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de multas previstas no contrato a ser firmado.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

9.1 Quaisquer outras informações suplementares, com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Termo de Referência, serão dirimidas pela Divisão Pedagógica da Esmarn, por meio de ofício, correio eletrônico ou pelo fone 3673-9270, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente administrativo.

Natal, 20 de dezembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
 SARA MARIA DE ANDRADE SILVA
Data: 20/12/2023 13:29:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sara Maria de Andrade Silva
Chefe de Divisão Pedagógica
Matrícula 203.425-5